

SECRETARIA
Documentação
FUNDAMENTAL
Fonte: DOU (239-E) S.I
Data: 14/12/98 Pg 4-5
Class: MMD00057

PORTARIA Nº 821, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena PINATUBA, constante do processo FUNAI/5ª SUER/0334/93,

CONSIDERANDO que a mencionada Terra Indígena, localizada no Município de Manicoré, no Estado do Amazonas, foi identificada como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura, em conformidade com os termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 36, de 26 de maio de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 8 de junho de 1998, e no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no dia 8 de junho de 1998;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º, "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do Grupo Indígena Mura a Terra Indígena PINATUBA, com superfície aproximada de 29.900 ha (vinte e nove mil e novecentos hectares) e perímetro também aproximado de 123 km (cento e vinte e três quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 05°30'36" S e 60°45'39" Wgr localizado na foz do igarapé Barreiro com o rio Maturá, daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé até sua cabeceira no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°31'32" S e 60°44'26" Wgr, daí, segue por uma linha reta no azimute e distância de 112°50'35" e 3.035,57 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°32'10" S e 60°42'55" Wgr, localizado ao médio curso do igarapé Sucurijú. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda deste igarapé, sentido montante, até sua cabeceira no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°34'32" S e 60°42'29" Wgr, daí, segue por uma linha reta no azimute e distância de 129°03'16" e 1.225,24 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°34'57" S e 60°41'48" Wgr localizado à margem de um "campo da natureza", daí, segue por uma linha reta no azimute e distância de 175°53'22" e 5.701,47 metros, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°38'03" S e 60°41'44" Wgr, daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 244°29'45" e 3.964,14 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°38'58" S e 60°43'40" Wgr, daí, segue por uma linha reta no azimute e distância de 172°55'41" e 4.120,46 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°41'11" S e 60°43'23" Wgr, daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 141°49'19" e 8.274,65 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°44'42" S e 60°40'36" Wgr, daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 216°00'54" e 4.053,32 metros, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas de 05° 46'29" S e 60°41'53" Wgr, daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 233°01'12" e 6.453,61 metros até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas de

05°48'36" S e 60°44'40" Wgr, localizado na cabeceira do igarapé Caba Branca. SUL: Do ponto antes descrito, segue por este igarapé, margem direita, sentido jusante, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas de 05° 49'02" S e 60°46'34" Wgr, localizado na confluência do igarapé Caba Branca com o rio Uruá, daí, segue margeando o rio Uruá, margem direita, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas de 05°39'50" S e 60°48'23" Wgr, localizado nas confluências dos rios Maturá e Uruá. OESTE Do ponto antes descrito, segue margeando o rio Maturá, margem direita, até o Ponto 01, inicial da descrição do perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas SB.20-X-D-II e V, Escala 1:100.000, DSG, Ano 1987.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS